



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 75ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

VOTAÇÃO ÚNICA

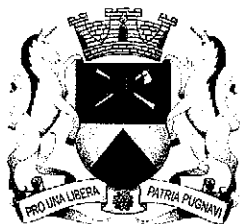
- 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Senhor Doutor "Lucas Gandolfe", e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) a Senhora "Ana Maria Silva de Moraes" e dá outras providências.
- 3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Senhor "Clayton Cesar Marciel Lustosa".

2ª DISCUSSÃO

- 1 - Projeto de Lei nº 233/2023, do Executivo, altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento)
- 2 - Projeto de Resolução nº 13/2023, da Edil Iara Bernardi, institui a Frente Parlamentar pela construção de políticas públicas de fomento, divulgação e apoio à Cultura Hip Hop.
- 3 - Projeto de Lei nº 17/2023, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, estabelece prazo mínimo e regras para a Notificação de Corte no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba.

1ª DISCUSSÃO

- 1 - Projeto de Lei nº 276/2023, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Projeto de Lei nº 263/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre a necessidade de fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências.

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Moção nº 31/2023, do Edil Rodrigo Piveta Berno, manifesta REPÚDIO a Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL Piratininga) pela falta de atendimento e atenção adequada aos munícipes.

2 - Moção nº 32/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, manifesta REPÚDIO à empresa CPFL Piratininga pela falta de ação efetiva e imediata para restabelecer o fornecimento de energia elétrica em toda a cidade de Sorocaba, atingida por uma tempestade na última sexta-feira, 3 de novembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135 /2023.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Senhor Doutor 'Lucas Gandolfe', e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Senhor Doutor "LUCAS GANDOLFE", pelos relevantes serviços prestados à cidade de Sorocaba.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de outubro de 2023.

FÁBIO SIMOA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 19/10/2023 - 11:50 - 2-8805 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Dr. Lucas Gandolfe nasceu no dia 14 de outubro de 1993, na cidade de Sorocaba - SP. É filho de Marcos Antonio Gandolfe e Daniele Ivone Flores Gandolfe. Encontra-se devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde o ano de 2017, sob o nº 397.130, quando iniciou sua jornada na advocacia.

É, portanto, um profissional da Advocacia, ativo, que, como será demonstrado na presente biografia, se destaca de sobremaneira no progresso, incentivo e exercício desta nobre profissão, essencial à Justiça, conforme prevê o artigo 133 da Constituição Federal.

Fez o ensino fundamental e médio no tradicional Colégio Objetivo Sorocaba (Instituto Educação Ciências e Letras), ingressando na Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI-Sorocaba) no ano de 2012, onde se formou em 2016.

Durante o curso de Direito, Dr. Lucas Gandolfe se destacou tanto nos estudos quanto na política estudantil. Logo no ano de 2014 foi eleito Secretário-Geral do Centro Acadêmico "Rubino de Oliveira" (CARO) da "Nossa de Direito", bem como fundou, no ano de 2015, o 1º Grupo de Estudos Acadêmicos da FADI, que carregava o nome de um dos maiores juristas que o Brasil já possuiu o "Dr. Miguel Reale". Presidiu o grupo até obter a titulação de bacharel em direito.

Em suas atuações políticas, o homenageado sempre teve como foco a vida acadêmica do corpo discente, trabalhando em prol da concessão de bolsas de estudos, desenvolvimento de pesquisas acadêmicas monitoradas por



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

docentes, aprimoramento de cursos de extensão, bem como promoção de eventos e palestras. Durante a gestão do CARO em que compôs a Secretaria Geral (2014-2015), a faculdade recebeu grandes nomes como Francisco Razzo, Laurentino Gomes, Flávia Piovesan, João Jarochinski Silva, Roberto Livianu, Roberto Tardelli, Dimitri Sales, Mário Sérgio Cortella, dentre outros.

Pautas da política nacional também influenciaram a vida do homenageado. Tanto que, na época, organizou e palestrou em diversos congressos, compondo a mesa de palestrantes ao lado de muitas personalidades de relevância local, estadual e nacional.

Ademais, o Dr. Lucas Gandolfe foi responsável por inúmeras atuações cidadãs. Logo no ano de 2015, quando da aprovação da Lei Municipal nº 11.227, de 1º de dezembro de 2015, ingressou com uma representação popular no Ministério Público do Estado de São Paulo, a qual desaguou numa Ação de Inconstitucionalidade (ADIN) no Tribunal de Justiça, que a declarou inconstitucional no processo nº 2095314-80.2016.8.26.0000.

Esse trabalho foi repetido centenas de vezes entre os anos de 2015 e 2020, o que permitiu a cidade de Sorocaba gozar de maior liberdade, impulsionando o empreendedorismo, a empregabilidade e o desenvolvimento econômico, dentre outras pautas, como social, segurança, saúde, educação, zeladoria pública, realização de obras, transparência e fiscalização. O homenageado também participou da confecção e apresentação às autoridades de vários projetos de leis e decretos, bem como sempre esteve ativo e de prontidão na defesa dos seus ideais.

Além disso, atuou em prol do social, realizando aproximações e parcerias para campanhas das mais diversas, destacando-se o "Dia Nacional da Coleta de Alimentos", coordenado pelo Dr. José Antônio Colombo, visitas e campanhas intergeracionais na "Vila dos Velhinhos", entidade mantida pela Loja



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Maçonica Perseverança III, e também com a “Poiato Recicla”, liderada pelo estimado empresário Marcos Poiato. Uma de suas principais atuações em defesa do social se deu entre os anos de 2015 e 2016, no caso envolvendo a entrega dos apartamentos dos conjuntos habitacionais Jardim Carandá e Altos do Ipanema II na cidade de Sorocaba, defendendo as milhares de famílias que encontravam-se desguarnecidas do direito fundamental à moradia digna.

No seu segundo ano de faculdade, iniciou o estágio em um escritório de advocacia (2013), tendo, em seguida, sido convidado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Sorocaba, Dr. Gustavo dos Reis Gazzola, então seu docente na disciplina de Direito Penal, para atuar voluntariamente na Promotoria de Justiça, onde, posteriormente, ingressou como estagiário concursado, permanecendo até final do ano de 2014.

Entre 2014 e 2015, Dr. Lucas Gandolfe passou a estagiar no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Vara Cível da Comarca de Sorocaba, titularizada pelo Dr. Emerson Tadeu Pires de Camargo, onde se manteve até ser aprovado em novo concurso de estágio, desta vez na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, lugar que permaneceu estagiando sob a batuta do Excelentíssimo Defensor Público, João Paulo da Silva Santana, até o início do *mister* de advogado.

Dr. Lucas Gandolfe também foi aprovado por antecipação na prova da Ordem dos Advogados do Brasil, quando ainda encontrava-se no primeiro semestre do quinto ano de Direito. O seu trabalho de conclusão de curso (TCC) foi sobre “A Tolerância Religiosa”, usando como fundamento a obra “Carta sobre a Tolerância”, publicada em 1689 pelo iminente filósofo inglês John Locke.

Enquanto advogado, trabalhou por quase 02 (dois) anos ao lado do colega de profissão, Dr. Márcio de Moraes Baldo, filho do saudoso Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal e um dos fundadores da Faculdade de Direito de Sorocaba, em que também atuou como Diretor, Dr. Orlando Baldo. O escritório tinha sede no tradicional bairro Jardim Santa Rosália. Após, foi convidado para ser associado de um escritório de advocacia na cidade de São Paulo, o Cruz e Nunes Advogados, onde rapidamente se tornou sócio das áreas de Relações Governamentais (RelGov) e direito regulatório no setor Promoções Comerciais. Além disso, no ano de 2020, recebeu e aceitou o convite para trabalhar no cargo de assessor técnico na Prefeitura Municipal de São Paulo - na Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) -, à época chefiada pelo saudoso prefeito Bruno Covas.

Nesta oportunidade, destaca-se, teve intensa participação na execução do Plano Emergencial de Calçadas (PEC), responsável pela padronização com acessibilidade dos passeios públicos, totalizando um milhão e seiscentos mil metros quadrados de obras na cidade de São Paulo.

Além disso, por sempre ter sido um grande defensor dos motoristas de aplicativos, profissão de transporte advinda da Revolução Digital 4.0., à época, foi convidado para compor o cargo de Diretor Jurídico da Associação dos Motoristas de Aplicativos de São Paulo (AMASP), entidade que detém milhares de associados no estado de São Paulo. Também chegou a participar da CPI dos Aplicativos, da Câmara Municipal de São Paulo.

Os estudos sempre tiveram importância em sua vida, tanto que, logo após formado, especializou-se em Direito Eleitoral, na Pontifícia Universidade Católica, e realizou inúmeros cursos de extensões e de prática jurídica, possuindo passagens pela FGV, FAAP, IDP, ESA-OAB, bem como participou de diversos congressos, palestras, e eventos jurídicos. Atualmente está especializando-se em Direito Administrativo e Administração Pública na renomada Universidade Presbiteriana Mackenzie, e cursando, na modalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

aperfeiçoamento, a matéria de Teoria e Prática Legislativa Municipal na Universidade de São Paulo, campus Ribeirão Preto - USP/RP.

Ademais, além de ter sido palestrante convidado em escritórios advocatícios e diversas Casas Legislativas, tornou-se colunista nos sites jurídicos Jusbrasil e Migalhas de Peso, servindo os seus escritos como referências em diversas publicações acadêmicas. Também obteve no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o registro como jornalista (Registro 0078848/SP), após provar através de diversas publicações a sua capacidade autodidata na área. Foi, ainda, autor de artigos sobre política em diversos sites.

Dr. Lucas Gandolfe, no ano de 2021, também foi aprovado em 1º lugar no vestibular de graduação na disciplina de Licenciatura em História da Universidade Presbiteriana Mackenzie, curso ainda não concluído pelo homenageado. Além disso, na sequência, foi admitido como aluno especial no curso de mestrado em Museologia da Universidade de São Paulo - USP, na grade História dos Museus e da Museologia, coordenado pela Dra. Heloisa Barbury, o qual concluiu com aprovação. E, no ano de 2022, também foi admitido como aluno especial no curso de mestrado em Estudos da Condição Humana da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, na disciplina Sujeitos e Identidades no Contemporâneo, ministrado pelo Prof. Dr. Marcio Gatti e pela Profa. Dra. Mariana Faiad.

A partir do ano de 2021, atuou na Câmara Municipal de Sorocaba, iniciando no cargo de assessor parlamentar, e ocupando depois a função de Chefe de Gabinete. Enquanto labutou como servidor público no parlamento sorocabano, Dr. Lucas Gandolfe participou ativamente da confecção de centenas de proposições, em especial projetos de leis, de decretos legislativos, de resoluções e de emendas à Lei Orgânica, contribuindo profunda e fundamentalmente com a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Dr. Lucas Gandolfe detém ainda um excepcional trabalho voluntário no campo da cultura, de defesa da história e do patrimônio sorocabano. Prova disso é que recebeu do tradicional e relevantíssimo Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS (Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 476/1957) o Colar Almirante Álvaro Alberto da Mota Silva. Também é vice-presidente da Associação Amigos de São Bento, que carrega Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 8.180/2007, entidade esta responsável direta pela restauração histórica e difusão cultural do Mosteiro de São Bento, marco zero do nosso município.

No que se refere ao maior patrimônio de Sorocaba e um dos maiores do nosso Estado, o Mosteiro de São Bento, Dr. Gandolfe, no ano de 2023, foi diretamente responsável pelo retomar do Processo nº 13.770/2003, que visa o seu tombamento municipal, via parecer do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Paisagístico. Também vem trabalhando intensamente pelo tombamento em nível federal, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Nessa senda, o homenageado labutou grandemente pela aprovação do projeto de lei nº 087/2023, atualmente em vigor através da Lei Municipal nº 12.802, de 19 de maio de 2023, que declara como Patrimônio Cultural Material da Cidade de Sorocaba, o Mosteiro de São Bento de Sorocaba e a Igreja de Sant'Anna, e o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS (Lei Municipal nº 12.829, de 26 de junho de 2023); e como Patrimônio Cultural Imaterial daquela cidade a Academia Sorocabana de Letras, via Lei Municipal nº 12.835, de 3 de julho de 2023, e a Orquestra Sinfônica de Sorocaba - OSS (Lei Municipal nº 12.808, de 26 de maio de 2023).

Figura, ainda, como associado benemérito da Associação Nacional dos Sociólogos e Sociólogas - Anasobr, devidamente inscrita no CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

45.726.070/0001-60, auxiliando grandemente na confecção de projetos e demais proposituras legislativas, executivas e judiciárias, em prol das finalidades estatutárias de tão relevante entidade.

Em continuidade, recentemente o Dr. Lucas Gandolfe obteve êxito em conseguir protocolo de um projeto de lei nacional, através do Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette, com o fim de inscrever o nome de Manuel Ferraz de Campos Salles no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal. Atualmente o Projeto de Lei tramita na Câmara dos Deputados Federais sob o nº 4.103, de 2023.

Foi, ademais, indicado pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C. para receber a Medalha Governador Pedro de Toledo, criada pelo Decreto nº 814, de 26 de dezembro de 1972, da Assembleia Legislativa de São Paulo. Tal se deu por seus méritos e serviços de excepcional relevância prestados ao culto da Epopéia Cívica de 9 de Julho de 1932.

No ano de 2022, o homenageado atuou diretamente na constituição da Comissão Especial de vereadores para tratar do tema da saúde mental, direitos humanos, reforma psiquiátrica e desinstitucionalização manicomial na cidade de Sorocaba (Requerimento nº 2.337/2022). Sua atuação se deve pelo fato de ter recebido no passado, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça Roberto de Campos Andrade - então docente da grade de Direitos Humanos da FADI - Sorocaba, as primeiras instruções sobre uma pauta que o envolveria de sobremaneira: a política antimanicomial.

Sua atuação nesta temática teve início quando ainda estava no terceiro ano da academia de direito, passando a contribuir voluntariamente com a difusão no ramo jurídico do determinado pela Lei Federal nº 10.216, de 2001, conhecida como política antimanicomial, e exigindo o cumprimento do então



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado no final de 2012, por três Prefeituras (Sorocaba, Piedade e Salto de Pirapora), Governo Estadual, Governo Federal e o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, com o único fim de se efetivar o fechamento dos sete hospitais psiquiátricos da região, transferindo todos os cerca de três mil pacientes até então internados nessas instituições indignas para Residências Terapêuticas e Centros de Atendimento Psicossocial (Caps), integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A atuação voluntária em prol dos Direitos Humanos dos pacientes de hospitais psiquiátricos da região, que, num estudo realizado pelo Fórum da Luta Antimanicomial de Sorocaba (FLAMAS), somaram milhares de mortes por negligência no tratamento, continuou até o presente momento, tendo o homenageado participado, agora junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em 2017, dos cadastramentos dos então internos do último manicômio em Sorocaba, o Vera Cruz, o qual foi fechado em 2018, visando assegurar a passagem dos pacientes para o RAPS (processo de ressocialização).

Hoje, para se ter ideia, a cidade sorocabana, por conta deste trabalho jurídico do homenageado, é referência nacional no tema de saúde mental e luta antimanicomial, contando com 40 (quarenta) Residências Terapêuticas, 8 (oito) Centros de Atenção Psicossocial, Unidades de Acolhimento, profissionais especializados, aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) moradores advindos de longas internações hospitalocêntricas, e todo um conjunto de movimentos sociais, universidades, órgãos e Poderes que atuam direta ou indiretamente na temática. Ainda, todos os hospitais psiquiátricos finalizaram suas atividades no Município.

Até por conta deste importante trabalho jurídico no campo do voluntariado e do social realizado pelo homenageado, foi que a Câmara Municipal da cidade de Campinas, através do seu ex-presidente, lhe agradeceu



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

neste ano de 2023 com o Diploma de Mérito “Herbert de Souza – Betinho”, na forma do Decreto Legislativo nº 5.412, de 16 de fevereiro de 2023, evidenciando sua importância para toda a nossa região, mediante o cumprimento de um dos principais fundamentos da República Federativa do Brasil: a proteção da dignidade da pessoa humana.

O homenageado, ainda, coleciona muitas outras homenagens por conta do seu importante legado, passando desde a Medalha Rui Barbosa (Decreto Legislativo nº 1.929, de 03 de março de 2022) e Comenda Augusto Teixeira de Freitas – O Jurista Excelso do Brasil (Decreto Legislativo nº 1.975, de 11 de julho de 2022), outorgadas pela Câmara Municipal de Sorocaba, até Votos de Congratulações dos Parlamentos dos Municípios de Jundiaí, de Votorantim e também de Sorocaba.

Dr. Lucas Gandolfe recebeu, ainda, o título nobiliárquico de Comendador da Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística (entidade declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Estado de São Paulo via Lei Estadual nº 6.869, de 22 de agosto de 1962), através da Comenda da Ordem do Mérito Cívico e Cultural, oficializada pela Portaria nº 153 de 4 de junho de 1965, do MEC - Ministério da Educação e Cultura da República Federativa do Brasil.

Foi congratulado, desta vez pelo seu valoroso *mister* de advogado, pela mesma Sociedade de Heráldica com o Diploma em Honra ao Bicentenário de Sua Majestade Imperial D. Pedro I - O Proclamador, outorgado pela Soberana Ordem do Mérito Imperial da Independência do Brasil, recebendo-o diretamente do Excelentíssimo Desembargador Federal Newton de Lucca, do TRF-3, magistrado que também exerceu a presidência da Corte no biênio 2012-2014.

Recentemente, ainda, o Parlamento campineiro, pela segunda oportunidade, outorgou uma honraria ao homenageado, desta vez o tradicional



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diploma de Mérito Jurídico "Elvino Silva Filho", através da promulgação do Decreto Legislativo nº 5.512, de 7 de agosto de 2023, em razão dos seus relevantes trabalhos prestados àquela municipalidade.

No plano do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 67.887, de 17 de agosto de 2023, editado e publicado pelo Excelentíssimo Governador Tarcísio de Freitas, após parecer favorável do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, o homenageado recebeu a outorga do Colar Ibrahim de Almeida Nobre - Tribuno da Revolução Paulista, instituído pelo Decreto nº 46.820, de 11 de junho de 2002.

É importante registrar que neste Decreto Estadual, o Dr. Gandolfe figurou ao lado de Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Ricardo Villas Bôas Cueva, Regina Helena Costa, dentre outros Ministros do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que também são autores de sólida e inestimável doutrina do Direito pátrio e estrangeiro.

Reconhecido também internacionalmente, entre os Estados do Brasil e de Portugal, o homenageado recebeu a Comenda da Ordem Internacional do Mérito do Descobridor do Brasil "Pedro Alvares Cabral", da distinta Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística, detentora e guardiã deste acervo medalhístico.

Finalizando, Dr. Gandolfe exerce atualmente o múnus público de Secretário Executivo na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito da capital de nosso Estado de São Paulo, chefiando o principal setor regulatório da cidade, que é o Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV.

Diante disso, Dr. Lucas Gandolfe prestou serviços inestimáveis a nossa sociedade sorocabana, sempre prezando pelos princípios da ética e cidadania, promovendo o bem de todos. Durante todo o período que atuou na prestigiada instituição da OAB, advogou sempre em busca da justiça, tornando-



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

se, assim, referência social, prezando pela defesa da dignidade da pessoa humana, separação dos poderes, defesa da República e do Estado Democrático de Direito, e respeito aos interesses da população.

Em reconhecimento ao seu inegável labor merece, portanto, ser agraciado com o Título de Cidadão Emérito por este egrégio parlamento. Assim sendo, solicito o apoio dos pares para a outorga desta importante homenagem.

S/S., 02 de outubro de 2023.

FÁBIO SIMOA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 135/2023

A presente Proposição é de autoria do Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “Lucas Gandolfe”.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Emérito, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/95 - DO EDIL JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018)

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções anteriores que versam sobre este assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI

Secretário da Câmara

Por fim salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição está apresentando o sexto Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 164. Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

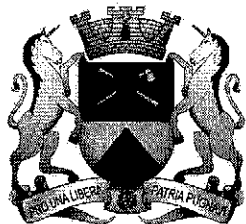
Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 24 de outubro de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

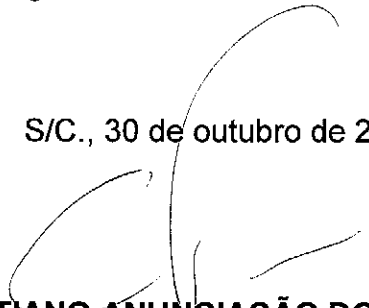
ESTADO DE SÃO PAULO

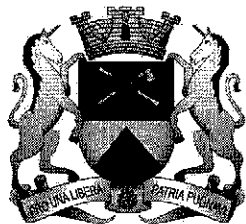
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023, de autoria do **Nobre Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Senhor Doutor "Lucas Gandolfe" e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de outubro de 2023.


CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PDL 135/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Senhor Doutor "Lucas Gandolfe" e dá outras providências*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente no art. 1º, §3º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra **dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil** (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 30 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 136 /2023.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) a Senhora “Ana Maria Silva de Moraes” e dá outras providências.

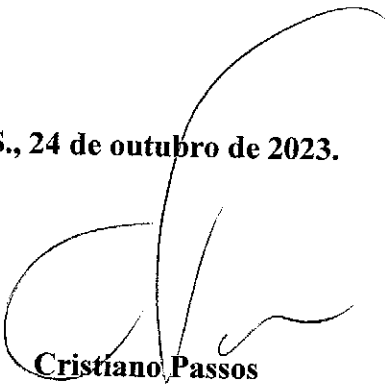
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) a Senhora “Ana Maria Silva de Moraes”, pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de outubro de 2023.


Cristiano Passos
Vereador

OPIN. P.M., SOROCABA, 25/10/2023. 14:50 24.0038 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) a Senhora “Ana Maria Silva de Moraes” pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

Ana Maria, nasceu no dia 21 de junho de 1979, na cidade de Campo Grande – MS, filha de Francisco Lacerda da Silva (falecido em 14/08/2006) e Expedita Maria Conceição Silva (falecida em 16/05/2021), casada com o Sorocabano, Diego Silva de Moraes.

Ana Maria mais conhecida como “Aninha” é uma personalidade de destaque no cenário do handebol feminino. Ela atuou como ex-atleta da seleção brasileira, conquistando títulos e participações em campeonatos mundiais, sul-americanos e pan-americanos.

Aos 12 anos saiu de casa para ser atleta profissional, residiu em 1998 na cidade de Guarulhos-SP onde ficou por 10 anos como atleta profissional. Mudou para Sorocaba em 2009 e continuou sua carreira como atleta. Atualmente, exerce o cargo de diretora geral da equipe de handebol feminino do Ser Unimed Sorocaba e do Projeto Social, demonstrando sua paixão contínua pelo esporte.

A notável trajetória de Ana Maria abrange mais de 14 anos na gestão esportiva, destacando sua dedicação contínua ao desenvolvimento do handebol feminino. Sua impressionante carreira inclui 27 anos como atleta profissional, acumulando experiência valiosa tanto como atleta quanto como gestora esportiva. Essa combinação única de experiência como atleta e gestora a torna uma grande liderança no cenário esportivo, capacitando-a a inspirar e liderar sua equipe com um profundo entendimento das necessidades e desafios do esporte. O compromisso de Ana Maria com o handebol é verdadeiramente exemplar e impactante em todos os aspectos de sua carreira.

Além disso, Ana desempenha um papel vital como subcoordenadora de eventos em toda região sudeste da Confederação Brasileira de Handebol. Sua sólida formação acadêmica inclui uma pós-graduação em iniciação ao alto rendimento, professora de educação física com bacharelado e licenciatura. Com seu impressionante histórico esportivo e comprometimento educacional, Ana Maria continua a contribuir significativamente para o desenvolvimento do handebol no Brasil. Sob a liderança de Aninha, a equipe alcançou feitos notáveis, incluindo o histórico marco de se tornar a primeira equipe do interior a participar de uma competição internacional. Hoje, o Ser Unimed Sorocaba é a terceira maior equipe do país e figura entre as 7 maiores equipes da América. Esses feitos destacam a competência de Ana Maria como diretora geral e sua capacidade de elevar a equipe a um nível internacional de excelência no handebol feminino. Seu comprometimento e valores têm sido fundamentais para o sucesso contínuo da equipe e sua posição de destaque no cenário esportivo brasileiro e sul-americano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aninha atualmente foi convocada para integrar o quadro de organizadores do COB EXPO 2023, o maior evento esportivo do mundo organizado pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB). Essa oportunidade de participar desse prestigioso evento, que reúne grandes nomes do esporte mundial, demonstra o reconhecimento de sua competência e experiência não apenas no handebol, mas também na gestão de eventos esportivos de grande porte.

Ana Maria continua a deixar sua marca não apenas no handebol, mas também como uma figura influente no cenário esportivo internacional. Ana Maria atualmente é Diretora Geral do Ser Unimed Sorocaba, em sua carreira reúne os seguintes títulos:

- Ser Unimed Sorocaba:

Bicampeão Jogos Abertos

Heptacampeão Jogos Regionais

Vice-Campeão Paulista Adulto

Vice Campeão Paulista Junior

Bronze Liga Nacional

7º maior equipe da América Latina

- Seleção Brasileira de Handebol

Mundial adulto Itália 2001

Fase ciclo olímpico 2000 Sydney

Fase ciclo olímpico Winnipeg 1999

Mundial China Júnior 1999

Pan-Americano Nova Iorque 1999

Sul-Americano Argentina Sul-americano Brasil 2000

Clubes na cidade de Guarulhos:

- Pentacampeã Liga Nacional
- Octacampeã Jogos Regionais
- Pentacampeã Jogos Abertos

Pelos motivos aqui expostos, a Senhora Ana Maria Silva de Moraes é merecedora desta prestigiada comenda, pois além de ser uma grande e laureada atleta, é uma grande incentivadora do esporte na cidade de Sorocaba.

S/S., 24 de outubro de 2023.

Cristiano Passos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *"Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo 'Newton Corrêa da Costa Júnior' (Campineiro) à Senhora 'Ana Maria Silva de Moraes' e dá outras providências."*

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. FUNDAMENTOS

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I do Regimento Interno¹.

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo por isto **necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos

¹ Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

termos do art. 94, §3º do Regimento Interno², **requisito que se observa na propositura** (fls. 03/04).

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é **disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1356, de 15 de dezembro de 2014**, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO 'NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)' e dá outras providências"*, o qual estabelece **quatro requisitos adicionais para a concessão da homenagem**³:

1. A distinção é devida aos esportistas e atletas **nascidos ou radicados no Município de Sorocaba** que:
 - a) tenham prestado relevantes serviços na área do esporte; **ou**
 - b) tenham se destacado no cenário esportivo; **ou**
 - c) tenham se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba;
2. A personalidade esportiva **não poderá receber segunda homenagem por repetir conquista.**
3. A distinção será proposta na quantidade de **até três por Vereador e por ano;**

² Art. 94. Os projetos deverão ser:
(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de **justificativas contendo sua respectiva** biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

³ Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)", como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.

§1º - Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º - A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)", não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)" será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de três por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto nº 1764/2019)

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)" deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem a honraria.

Ao analisar a proposição, **verificou-se que foram atendidos todos os requisitos**, pois a justificativa (fl. 03/04) informa que a homenageada prestou relevantes serviços na área de esportes em Sorocaba, tendo se destacado no campo esportivo do handebol, inclusive com a conquista de diversos títulos pela seleção brasileira (requisitos 1 e 4); a personalidade esportiva nunca recebeu a homenagem (requisito 2); e a distinção proposta foi a primeira do nobre Vereador em 2023 (requisito 3).

Ressalta-se, por fim, que a Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto Legislativo nº 1356, de 15 de dezembro de 2014⁴.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação deste PDL dependerá do **voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros** desta Edilidade, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.764, de 2019⁵.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de outubro de 2023.


LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

⁴ § 2º - A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada.

⁵ Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)" será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de três por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo **2/3 (dois terços) dos membros** do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto nº 1764/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

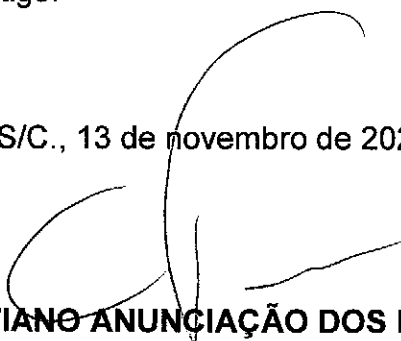
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos**, que *"Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) a Senhora "Ana Maria Silva de Moraes" e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de novembro de 2023.


CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre
PDL 136/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *"Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) a Senhora "Ana Maria Silva de Moraes" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais que exarou parecer favorável pela **legalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem através de espécie normativa (Decreto Legislativo) que está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara, constituindo matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, acompanhada de justificativa com biografia (Art. 94, §3º, RIC) bem como observa o devido processo legislativo, de acordo com os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica Municipal, como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ainda, a espécie de homenagem, Medalha de Mérito Esportivo, está prevista pelo Decreto Legislativo nº 1.356, de 15 de dezembro de 2014, sendo que o homenageado preenche os requisitos ali estabelecidos.

Isto posto, **nada a opor sob o aspecto legal** ressaltando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara Municipal e que a **Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer** fundamentado sobre a atuação esportiva do novo homenageado.

S/C., 13 de novembro de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2023

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) a Senhora “Ana Maria Silva de Moraes” e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte, o art. 48-E do RIC dispõe:

Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de novembro de 2023

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Clayton Cesar Marciel Lustosa, nascido em 24 de março de 1977 na cidade de Osasco-SP, filho de João Vileta Lustosa e de Nair Pires Marciel Lustosa.

É bacharel em Administração pela FIP e tem pós-graduação em Gestão Pública pela mesma instituição de ensino.

Foi cabo do Exército e assessor de gabinete de Oficial General de Brigada do Ministério da Defesa de São Paulo (1997- 2004).

Deixou o exército em 2004 para se tornar empresário no ramo de tecnologia e franquias e posteriormente diretor comercial em empresa em Curitiba (PR).

Exerceu o cargo de diretor-geral da Secretaria de Relações Institucionais da Prefeitura Municipal de Barueri por 4 anos.

CLayton também é Bispo da Igreja Renascer, igreja da qual faz parte desde o ano 2000.

Nesse ministério há mais de vinte anos vem efetuando diversos trabalhos sociais atendendo as pessoas que mais precisam levando além de alimento físico através de cestas básicas bem como ao alimento espiritual efetuamos visitas, acompanhando, aconselhando pessoas de todas as camadas da sociedade.

Em 2020 pelo seu trabalho social de grande relevância foi convidado pelo então candidato e hoje Prefeito Rodrigo Manga e exercer o cargo de SECRETÁRIO DA CIDADANIA em Sorocaba.

Nesse cargo vem sendo reconhecido pelos seus pares e pela população como um secretário competente, atencioso, presente e resolutivo.

✓ Desde 2021 em parceria com o Fundo Social de Solidariedade, sua Secretaria tem ajudado milhares de famílias com a distribuição de cestas básicas;

✓ Em sua gestão foi criado o Ação Cidadania e Ação Cidadania Noturna onde os equipamentos funcionam em horário estendido para dar oportunidade a famílias que trabalham poderem ser assistidos através nos mais diversos equipamentos de assistente social do município;

✓ O Programa Humanização, programa esse que segue assistindo milhares de pessoas em situação de rua, desde 2021 já realizou mais de 20 mil atendimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

✓ Aumentou através do seu empenho e em sua gestão o número de vagas para comunidade terapêutica para dependentes químicos,

Secretário Clayton ainda implantou no município:

✓ Família Acolhedora (modalidade de acolhimento pra criança);

✓ Residência inclusiva acolhimento para pessoas com deficiência sem vínculo familiar);

✓ O NAPETI (Núcleo de Apoio ao Programa de Erradicação Infantil);

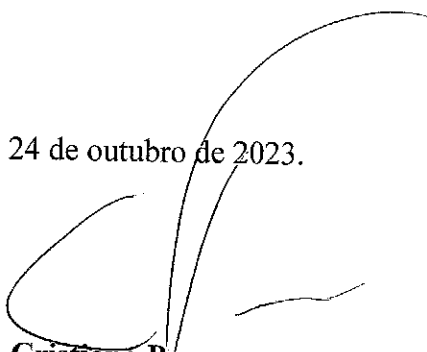
✓ O CDI Centro Dia do Idoso;

✓ Programa Menor Aprendiz municipal;

✓ Bolsa Auxílio PETI;

Assim, por todo cuidado com a área social, cultural e política, e pela paixão com que trata a cidade, acrescentando que se trata de um cidadão de retidão exemplar, e de relevante contribuição para a sociedade, pedimos aos nobres Edis para que esta Casa de Leis conceda ao Excelentíssimo Senhor Clayton Cesar Marciel Lustosa o Título de Cidadão Sorocabano.

S/S. 24 de outubro de 2023.


Cristiano Passos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 137/2023

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Senhor **"CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA"***.

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"

Ademais, a matéria está disciplinada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, *"Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão"*, merecendo destaque o disposto nos arts. 1º e 2º, *in verbis*:

*"Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: **"CIDADÃO SOROCABANO"**, **"CIDADÃO BENEMÉRITO"**, e **"CIDADÃO EMÉRITO"**, a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e **que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba.** (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).*

*§ 1º - O título de **"CIDADÃO SOROCABANO"**, fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;*

*§ 2º O título de **"CIDADÃO BENEMÉRITO"**, fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;*

*§ 3º O título de **"CIDADÃO EMÉRITO"** fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (g.n.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da **maioria absoluta** dos membros da Câmara." (g.n)*

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, extraímos que para a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, a proposição deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º), bem como é necessário que o homenageado não seja natural de Sorocaba (§1º do art. 1º), e, ainda, que ele tenha atuado em benefício do município de Sorocaba (art. 1º, "caput").

Tais condições foram atendidas, conforme se verifica na justificativa assinada pelo nobre edil às fls. 03/04, a qual possui presunção *juris tantum* de veracidade (admite prova em contrário), bem como constatamos que a proposição foi subscrita por 11 (onze) vereadores (fls. 02).

Além disso, cabe mencionar ainda que, nos termos do parágrafo único do art. 164 do Regimento Interno da Câmara¹, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **3º projeto de decreto legislativo para a concessão dessa homenagem**, neste ano.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno².

É o parecer.

Sorocaba, 1º de novembro de 2023.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹Art. 164 (...)

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

² "Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Senhor "Clayton Cesar Marciel Lustosa"."*

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PDL 137/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Senhor "Clayton Cesar Marciel Lustosa"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente no art. 1º, §3º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra **dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil** (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 13 de novembro de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro